

SINDICATO DOS TRABALHADORES
DO MUNICÍPIO DE OEIRAS
E DE ENTIDADES PÚBLICAS E SOCIAIS
DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

DA

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Oeiras

Largo Marquês de Pombal

2784-501 OEIRAS

N/referência

60/2021

V/comunicação

E-mail de 29-03-2021

V/referência

Data

31-03-2021

Assunto: Suplemento de Penosidade e Insalubridade

Da leitura dos documentos que nos foram remetidos sobre a proposta de atribuição do **Suplemento de Penosidade e Insalubridade**, que doravante designaremos de forma abreviada por **SPI**, cumpre-nos referir o seguinte:

1.º

Não existindo uma definição legal do que se entende por “Higiene Urbana”, havendo quem a defina por Limpeza Urbana e/ou Limpeza Pública, nem tendo as mesmas sido clarificadas no artigo 24.º da Lei do Orçamento do Estado (LOE) para 2021, salvo melhor opinião, o Município de Oeiras não abarcou todas as áreas funcionais que podem ser integradas naqueles conceitos / definições.

2.º

A intervenção em “áreas verdes”, **não pode ser separada do conceito de Higiene Urbana**.

3.º

Quem utiliza uma máquina cortadora de relva, uma roçadora, uma máquina de corta-sebes e arbustos, uma aparadura e foice a motor, uma motosserra de poda e podadoras em altura, exerce ou não uma atividade penosa?

4.º

A utilização pelos trabalhadores da área funcional de jardinagem de sopradores de mão, de sopradores de mochila, de aspiradores-sopradores, é ou não uma tarefa sobre a qual impende um determinado grau de penosidade?

5.º

A limpeza de espaços verdes é ou não uma tarefa de Higiene Urbana, de Limpeza Pública e Limpeza Urbana?

6.º

A limpeza de espaços verdes pode ou não potenciar o contacto com microrganismos patogénicos, mordedura, arranhões, bicadas e picadas, expondo o trabalhador a riscos biológicos?

7.º

Tal como sucede com trabalhadores da **DLU, DGRU, DGA, DVM, UPAG, DCAD** (carregadores), as tarefas operacionais envolvendo posturas repetitivas e/ou estáticas, movimentação de cargas, podem ou não potenciar riscos ergonómicos e lesões músculo-esqueléticas para o trabalhador?

8.º

Os trabalhadores da DGEV da área funcional de jardinagem, a exemplo de outros colegas sinalizados, com tarefas envolvendo grau de penosidade e insalubridade, estão ou não sujeitos a riscos comuns – biológicos, físicos, químicos, mecânicos, elétricos e ergonómicos?

9.º

O produto resultante do corte de espaço verde, da poda de um arbusto ou de uma árvore é ou não um “**resíduo**”, tal como definido pelo artigo 24.º, n.º 1 da LOE/2021 e no

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras, artigo 6.º, alínea c)?

10.º

Também não estão abrangidos os trabalhadores do “Grupo do Vinho de Carcavelos”, originários da extinta DEV, atual DGEV, os quais manipulam fitossanitários e conduzem tratores agrícolas na vinha.

11.º

Assim o caracteriza o regulamento municipal:

«Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte e relva e ervas;

12.º

A nossa resposta para as questões colocadas só pode ser uma: **SIM!**

13.º

Os trabalhadores da DGEV e do “Grupo do Vinho de Carcavelos” que executam tarefas que envolvem penosidade e insalubridade não podem deixar de ser abrangidos pelo suplemento remuneratório previsto no artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021.

CONCLUSÃO

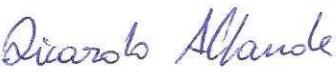
A exclusão de trabalhadores da Divisão de Gestão da Estrutura Verde (DGEV) e do “Grupo do Vinho de Carcavelos” é discriminatória, pois nem sequer respeita o artigo 6.º, alínea c) do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras, mais abrangente que o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de Dezembro, que não define legal e claramente o que é “Higiene Urbana”.

Entendemos que os documentos de suporte que nos foram remetidos podem e devem ser melhorados, designadamente:

- a) Retificando as inconformidades entre categorias e áreas funcionais;
- b) Uniformizando os valores dos suplementos para trabalhadores que executam as mesmas tarefas ou que estão identificados na mesma área funcional;
- c) No valor dos suplementos propostos para a categoria de Encarregado Operacional e de Encarregado Geral Operacional, os quais, de forma genérica serão, quando muito, de penosidade e insalubridade de “nível baixo”.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção



Ricardo Miguel Alpande